



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Rua José Belizário de Castro, 18- Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.
Telefone: (31) 3844-1194 CNPJ: 22.700.520/0001-40
www.camaramarlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº03/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINA

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Marliéria -MG e ANDREA DE JESUS ANDRADE, MEI 19.407.173/0001-94 para prestação de serviços de Faxina na Sede do Poder Legislativo e seu Anexo no Distrito de Cava Grande.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 22.700.520/0001-40, com sede na Rua José Belizário de Castro, 18 , Centro, Marliéria – MG, neste ato representada por seu presidente Vereador RAMON MORAIS FERREIRA, brasileiro, casado, residente na Fazenda do Funil, Santa Rita, inscrito no CPF sob o n. 083.643.806-05, aqui designada CONTRATANTE, e ANDREA DE JESUS ANDRADE, MEI 19.407.173/0001-94, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, por este instrumento e na melhor forma de Direito, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de FAXINA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E EM SEU ANEXO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAVA GRANDE, incluindo a limpeza de móveis, equipamentos e utensílios existentes, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas, que deste fazem parte integrante.

Parágrafo Único: os serviços serão prestados em dois locais: na Sede da Câmara Municipal, localizada na José Belizário de Castro, n 18, e no Anexo, localizado na Rua Paraná, nº 75, em Cava Grande.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - A Contratada executará os serviços três vezes por semana, sendo duas vezes na Sede e um no Distrito, em horários a serem ajustados entre as partes.

Cláusula Terceira – Todos os materiais de consumo que forem necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Os serviços deverão ser realizados pela própria CONTRATADA, sendo vedada a sua substituição.

Cláusula Quinta – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de locomoção até o local da prestação de serviços.

FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Cláusula Sexta - Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$70,00 (setenta reais) por dia** a ser pago após a emissão da nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Marliéria, na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

Dotação Orçamentária:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros serviços: Terceira Pessoa Jurídica – Ficha 012

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 008

Fonte de Recursos:



100.00 – Recursos Ordinários

DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula Nona - O presente contrato terá vigência a partir de 03/04/2019, com término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira - Na hipótese de a **CONTRATANTE** inadimplir o pagamento dos serviços por mais de 30 (trinta) dias fica facultado à **CONTRATADA** proceder a rescisão do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Aplicam-se, ainda, ao presente contrato, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma Lei.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Terceira - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e correrão por sua conta o pagamento de todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte, alimentação e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

Cláusula Décima Quarta - A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Rua José Belizário de Castro, 18- Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1194 CNPJ: 22.700.520/0001-40

www.camaramarlieria.mg.gov.br

DO FORO

Cláusula Décima Quinta – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito, com exclusividade o Foro da Comarca de Timóteo-MG.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Marliéria, 03 de abril de 2019.

RAMON MORAIS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDREA DE JESUS ANDRADE
MEI 19.407.173/0001-94
CONTRATADA

Testemunha

RG nº _____ – ____/____

CPF nº _____

Testemunha

RG nº _____ – ____/____

CPF nº _____